



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2016 – SEMA/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA-DF E LISANDRO TAVARES DE SOUSA - ME NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.

Processo nº 393.000.089/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA-DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/0001-62, situada na SEP 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar Brasília-DF doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo seu Secretário de Estado **ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**, no uso da competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **LISANDRO TAVARES DE SOUSA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, CGC nº 13.331.928/0001-90, com sede em SIG Quadra 6 Lote 1295, Brasília - DF, representada por **CARLOS FERREIRA DO AMARAL FILHO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física- CPF sob o nº 186.538.121-72, RG nº 3.787.979 SSP/GO na qualidade de representante legal.

As partes firmam o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 393.000.089/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DA VINCULAÇÃO

2.1 Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 53/2015 do Conselho Nacional de Justiça- CNJ e seus Anexos (fls. 20 a 86), da Ata de Registro de Preço de nº 04/2016 (fls. 87 a 90), vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** (fls. 107 a 108), Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 393.000.089/2016 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender a demanda da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/DF, consoante especifica o Edital de nº 53/2015, a Ata de Registro de Preço de nº 04/2016 e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

4.2 Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA ou por outras empresas que lhes prestem serviços para a finalidade objeto da licitação, atendendo minimamente a relação de serviços a serem prestados, constantes no Termo de Referência e na Proposta.

4.3 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE, e prestados nos prazos estipulados para cada serviço solicitado, e, mediante comunicação formal e emissão de Ordem de Serviço, da qual constarão os respectivos quantitativos e o prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais) procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 150101 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
- II – Programa de Trabalho: 18.541.6210.2717.0001 – Gestão de Riscos Climáticos
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00295, emitida em 11/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

6.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 150101 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
- II – Programa de Trabalho: 18.541.6208.3216.0001 – Implantação do ZEE
- III – Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.4 O empenho inicial é de R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00298, emitida em 11/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 15 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do Fornecedor, por ordem bancária, mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

I - Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- II) A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Ordem de Serviço ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente Termo será recebido das seguintes formas:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega;
- b) **definitivamente**, pelo gestor do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue com as especificações técnicas do Termo de Referência.

9.2 Em qualquer hipótese ficarão a cargo da CONTRATADA os custos da confecção de novos materiais caso o objeto tenha sido avaliado como defeituoso ou inadequado pelo CONTRATANTE.

9.3 O ato da entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representante da CONTRATANTE, o qual deverá atestar os serviços, quando comprovada a sua fiel e correta execução, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, além de:

- I – Emitir a Ordem de Serviços e repassada à empresa via fac-símile, e-mail ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 18h;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas à execução do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- III – Atestar a execução dos serviços;
- IV – Efetuar o pagamento nos prazos e condições fixados no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, além de:

- I – Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- II – Comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

- III – Zelar pela qualidade dos produtos, indicando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
 - IV – Indicar formalmente preposto, visando a estabelecer contatos com o CONTRATANTE;
 - V – Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material de divulgação a ser entregue na Sede da SEMA/DF ou, mediante demanda, no local informado pela CONTRATANTE;
 - VI – Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local para entrega dos produtos aprovados pela SEMA/DF;
 - VII – Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;
 - VIII – Não causar danos ou deixar resíduos nos locais de entrega;
 - IX – Comparecer aos locais para entrega e retirada dos materiais no horário determinado pela contratante.
 - X – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - XI – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - XII – A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como, a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 11.2 É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.2 O não cumprimento integralmente das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF 13/07/2006; Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 - DODF de 15/08/06; Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 - DODF de 22/09/14 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 - DODF de 14/12/15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A CONTRATANTE

16.1 Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

17.3 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

17.4 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800- 6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Na execução dos serviços, sempre que possível, a CONTRATADA deverá observar as seguintes orientações:

a) Cumprir, quando for o caso, as normas constantes da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19 de Janeiro de 2010; e

b) Cumprir todas as obrigações estabelecidas pela legislação ambiental e social vigente, para a gestão racional, eficiente e sustentável dos recursos naturais, inclusive, mediante a utilização da adequada logística reversa dos insumos e recursos, recolhendo-os após o uso ou utilização para destinação socioambiental adequada à redução do nível de risco potencial ou à sua efetiva recomposição e/ou reutilização.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Logística, Material, Patrimônio e Contratos
Gerência de Aquisições e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

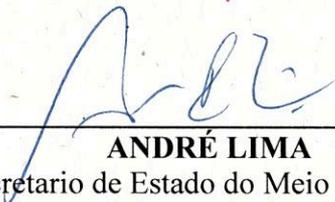
Fica eleito o Foro de Brasília/DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

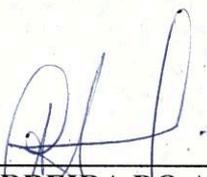
Brasília DF, 14 de OUTUBRO de 2016.

Pela CONTRATANTE



ANDRÉ LIMA
Secretario de Estado do Meio Ambiente

Pela CONTRATADA



CARLOS FERREIRA DO AMARAL FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF: